

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: qycmiavh SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/05/2013 Projeto de lei nº 171/2013 Protocolo nº 2977/2013 Processo nº 397/2013
Autor: Dep. Nininho	

DETERMINA A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO RECÉM-NASCIDO PARA QUE SEJA AUTORIZADA SUA SAÍDA DE MATERNIDADES OU DE HOSPITAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as maternidades e os hospitais, públicos e privados, obrigados a exigir a apresentação da certidão de nascimento do recém-nascido quando da alta do mesmo para que seja autorizada sua saída.

Parágrafo Único – A autorização de saída ocorrerá após a comprovação de que o recém-nascido está acompanhado de seu responsável legal.

Art. 2º. Os hospitais e as maternidades deverão encaminhar o pai ou responsável pelo recém-nascido ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais mais próximo, para que possa solicitar a Certidão de Nascimento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ninho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Temos acompanhado, estarrecidamente, manchetes sobre sequestros de recém-nascidos em hospitais e maternidades. O tráfico humano é uma realidade em nosso país e a inexistência de lei que exija identificação do recém-nascido, bem como de seu responsável na hora de deixar o hospital, facilita a realização dos sequestros.

Além de promover mais segurança aos recém-nascidos e seus pais, a propositura também possui cunho social, garantindo que todos os bebês nascidos em hospitais e maternidades em nosso estado possuam seus registros de nascimento.

Pela relevância e alcance social que tem este projeto, solicito aos meus pares o apoio para sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Abril de 2013

Nininho
Deputado Estadual